

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 978/XIII/3.ª \(BE\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<b>978/XIII/3.ª</b>
<b>Proponente/s:</b>	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
<b>Assunto:</b>	Cria os juízos de violência doméstica
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Não parece justificar-se.
<b>Comissão/ões competente/s em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)</b>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**Nota:**

Não obstante a presente iniciativa legislativa parecer acarretar encargos orçamentais (uma vez que propõe a criação de juízos de violência doméstica e da respetiva formação especializada), encontra-se salvaguardado o princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento - que limita a apresentação de iniciativas que “*envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento*” - pela norma sobre o seu início de vigência, que ocorrerá com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

A assessora parlamentar,  
Lurdes Sauane

Direção de Apoio Parlamentar /Divisão de Apoio ao Plenário (ext.11410)  
13 de agosto de 2018